



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os Pleitos fibs.

Em 02/10/23

pp. Marcelle da Silva
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado Luiz

Luiz
para relatar.

Em _____

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247 DE SETEMBRO 2023.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº 33070/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEPUTADO FRANZÉ SILVA

– RELATÓRIO E VOTO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 247 de 27 de setembro de 2023, de autoria do Senhor Deputado Franzé Silva que tem a seguinte ementa: **“Reconhece a Utilidade Pública da Associação Complexo Nova Ceasa Social – ACNCS.”**

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública do Complexo Nova Ceasa Social - ACNCS que tem dentre suas finalidades oportunizar a populações carentes o acesso a refeições nutritivas, por meio da operacionalização de seu Banco de Alimentos; contribuir para a qualidade de vida da população; proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social; promover o desenvolvimento desportivo, artístico e cultural; contribuir para a redução do desperdício de alimentos; atuar para a promoção da educação infantil, bem como de jovens e adultos; incentivar projetos de apoio à Agricultura Familiar, notadamente a de base agroecológica; e promoção de ações de saúde individual e coletiva. Além disso, vários são os projetos sociais desenvolvidos pelo Complexo Nova Ceasa Social, sendo o principal deles a Coordenação do Banco de Alimentos, ação criada em 2018, que já arrecadou e distribuiu cerca de 1 milhão de quilos de alimentos para 22 instituições sociais assistidas. Apenas no ano de 2022, estima-se que 17 mil pessoas foram atendidas pelo banco de alimentos através de entregas semanais.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Lima**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 24 de novembro de 2023.

Dep. Francisco Lima/PT
Relator

